



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 402/2024

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de 23 (vinte e três) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos realizado pela empresa Elo Consultoria, em Brasília-DF, a ser realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2024, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), como órgão pertencente à Administração direta do Distrito Federal, deve, portanto, por força constitucional, realizar tal procedimento administrativo.

As aquisições públicas realizadas pelo CBMDF, por conseguinte, são instrumentos com os quais a corporação implementa políticas públicas, promove inovações, avanços tecnológicos e aloca seus recursos em setores estratégicos relevantes para o desenvolvimento institucional.

Nesse viés, os militares do CBMDF que trabalham na área de compras públicas necessitam, diuturnamente, de atualizações de seus conhecimentos técnicos cotidianamente utilizados, tendo em vista o elevado nível de complexidade, diversidade e inovação das normas e jurisprudências das Cortes de Contas. Presentes no cotidiano dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas na Administração Pública, a demanda regular e rotineira do processo de atualização, capacitação e desenvolvimento, faz-se, portanto, premente. Ainda, conforme Art. 36 do Regimento Interno do CBMDF, cabe às seções de apoio administrativo dos departamentos, no caso esta Diretoria, elaborar PAM e PES relacionados às atribuições da seção.

Soma-se a isso a previsão do Plano Estratégico – PLANES do CBMDF, 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, em indicar a necessidade de “Capacitar e gerir por competências.”, tendo como Iniciativa Estratégica: “Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.”

Com isso, o PLANES vigente deixa evidente a necessidade e intenção do CBMDF em aprimorar seus militares em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos profissionais que ativamente contribuem com o desenvolvimento dos militares das diversas áreas, dentre as quais, a de logística pública.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;
- Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema;
- Mitigação do formalismo exacerbado;

Com a vigência da Nova Lei de Licitação e Contratos, que prevê validade da norma a partir de sua publicação e concomitância de vigência pelo período de 2 (dois) anos com as legislações atuais (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), alterada pela Lei nº 13.190/2015, autoriza a aplicação da norma no âmbito da Segurança Pública, dentre outras), vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema, além da importância nacional e que trará os maiores especialistas, conteúdos e debates no âmbito do Direito Administrativo..

Destaca-se que, mesmo com a edição da Medida Provisória nº 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade das legislações anteriores, as mesmas perderão a validade, ficando vigentes apenas os contratos que se encontrarem em andamento e forem desinentes das leis antigas. Tal fenômeno exige que os agentes públicos responsáveis pelas funções de compras públicas da corporação estejam alinhados e preparados com que se tem de mais atual na área, sendo de suma importância o acompanhamento do CBMDF das inovações e discussões em licitações.

Acentua-se que nos anos de 2020 a 2023, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros do CBMDF realizou número considerável de licitações na modalidade pregão, bem como Regimes Diferenciados de Contratações (RDC) de obras. A experiência acumulada com os pregões eletrônicos e RDCs realizados por meio do portal do Compras Governamentais foi considerável, mas surgiram, igualmente, dúvidas acerca dos procedimentos, da utilização das ferramentas, bem como dos efeitos jurídicos e práticos advindos dos sistemas eletrônicos.

Salienta-se que a necessidade de capacitação dos servidores consiste em exigência normativa, conforme descrito pelo Decreto nº 10.024/2019, § 3º do art. 16, *in verbis*:

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

A instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) traz também regras que envolvem diversos agentes públicos, cada qual na sua esfera de atuação, desde o demandante até o gestor do contrato e setor de pagamento, e a importância da capacitação desses agentes de

contratação pública.

Araune C. A. Duarte da Silva, no seu artigo (<https://www.zenite.blog.br/o-dever-de-investir-na-capacitacao-do-servidor/>), destaca:

“Como uma realidade constante e pulverizada em tudo e em todos os setores, não apenas os agentes públicos que atuam diretamente no planejamento do processo de contratação, na condução de sua fase externa ou mesmo na gestão do contrato é que devem informar-se sobre ele. Invariável e imperceptivelmente todos os agentes, vez ou outra, se verão envolvidos, de alguma forma, na contratação, seja ao descrever uma necessidade do setor, seja ao emitir uma requisição, uma declaração de disponibilidade orçamentária/financeira, seja a auxiliar na descrição do objeto ou dando parecer técnico sobre a proposta ou, enfim, de qualquer outro modo.

[...]

Deste modo, entende-se que a contratação de cursos in company ou a participação em eventos abertos em matéria de contratação pública está plenamente em consonância com as diretrizes atuais de otimização de recursos.”

Assim, legislação, jurisprudência e doutrina são uníssonas sobre a necessidade de capacitação dos agentes que atuam em todas as fases do processo licitatório. Por isso há militares de diversos setores da Corporação, portanto entende-se cumprido a ressalva.

Além disso, há atualmente jurisprudência no sentido de que a capacitação de servidores é imprescindível para a atuação na área de aquisições. O Acórdão nº 1007/2018 - Plenário/TCU, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, aponta:

Além disso, que elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos.

O Acórdão reforça outras orientações do próprio TCU quando à capacitação em licitação e gestão de contratos (como o Acórdão nº 564/2016 - 2ª Câmara/TCU e o Acórdão nº 544/2016 - 1ª Câmara/TCU), ou seja, a capacitação é peremptória, com fundamentação legal explícita.

Como se depreende da apresentação do evento, o Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos visa fornecer um suporte técnico e jurídico aos profissionais que atuam na área de licitações, especificamente na modalidade pregão. Além disso, são abordados, no presente Congresso, temas pertinentes como planejamento (estudos preliminares), análise de mercado e pesquisa de preços, elaboração de editais, recursos administrativos, controle externo, dentre outros assuntos intimamente ligados ao processo licitatório.

Por fim, a participação no evento justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

Ainda sobre a especialização de servidores, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições. Cita:

O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' quotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la, explica.

[...]

O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos, conta Reis.

Para escolher a melhor capacitação o mesmo autor sugere:

Deve-se primar por eventos que sejam realizados por docentes já qualificados acadêmica e profissionalmente, buscando assim efetividade nos mesmos. Deve ser focado conhecimento, didática, vivência nos setores públicos e privados, teoria e prática nas atividades, o que representa dizer mais uma vez um exame amplo e completo sobre os instrutores que terão esta missão de compartilhar conteúdo e experiências, conclui.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área dos processos licitatórios visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2024 na natureza de despesa 33.90.39.48, conforme se fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº 070, de 12 de abril de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição/contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

5. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O principal objetivo deste pedido é qualificar militares do CBMDF em relação à atualização e consolidação das novas normas legais, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de licitações e contratos administrativos.

PÚBLICO-ALVO:

- a) Pregoeiros e equipes de apoio;
- b) Presidente e membros de comissões de licitação;
- c) Assessores jurídicos;
- d) Servidores vinculados à área de planejamento estratégico corporativo;
- e) Servidores vinculados às seções incumbidas da elaboração, registro, acompanhamento e controle de contratos;
- f) Servidores vinculados ao setor responsável pela elaboração de projetos básicos e pedidos de compra;

- g) Servidores vinculados à área de orçamento e finanças;
- h) Servidores vinculados às Unidades administrativas e operacionais encarregadas da elaboração de pedidos de aquisição de materiais e pedidos de execução de serviços.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**1º DIA: 11 DE SETEMBRO DE 2024 (quarta-feira)****TEMA: AGENTES PÚBLICOS E PLANEJAMENTO**

08h00 às 08h15 - Credenciamento Presencial - Transmissão Online.

08h15 às 08h45 - Abertura do evento + Palavras iniciais do coordenador científico.

08h45 às 09h45 - Palestra de abertura: Os primeiros passos da Lei nº 14.133/2021 e os principais desafios para sua implementação - Ministro Benjamin Zymler.

09h45 às 10h30 - Governança das contratações na NLLCO - Professor Paulo Alves.

10h30 às 10h50 - COFFEE BREAK

10h50 às 11h30 - Principais aspectos sobre o planejamento das contratações públicas na NLLCA (PCA, ETP e TR) - Professora Gabriela Pércio.

11h30 às 12h30 - Pesquisa de Preços na Lei n. 14.133/2021 - Professor Ronny Charles.

12h30 às 14h00 - ALMOÇO

14h00 às 14h40 - Assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021 - Professora Michelle Marry.

14h40 às 15h30 - Montando um edita de acordo com a NLLCA - Professora Carolina Zancaner.

15h30 às 15h50 - COFFEE BREAK

15h50 às 16h30 - As modalidades de licitação na Lei nº 14.133/2021 - Professor Rafael Sérgio de Oliveira.

16h35 às 18h00 - Talk Show: Desafios do Planejamento e dos agentes públicos na NLLCA - Todos os Palestrantes do dia.

2º DIA: 12 DE SETEMBRO DE 2024 (quinta-feira)**TEMA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATAÇÃO DIRETA**

08h30 às 12h30 - OFICINAS SIMULTÂNEAS:

SALA 1 - Licitação eletrônica menor preço e maior desconto (Pregão e Concorrência) - Professor Jamil Manasfi (Modalidade Presencial).

SALA 2 - Processo sancionatório na NLLCA - Professora Viviane Mafissoni (Modalidade Presencial).

SALA 1 - Gestão e fiscalização de contratos - Professora Lindineide Cardoso (Modalidade Online).

SALA 2 - Lei nº 14.133/2021 e o Planejamento nas licitações públicas - Professora Chistianne Stroppa (Modalidade Online).

12h30 às 14h00 - ALMOÇO

14h00 às 14h40 - Registro de Preços na NLLCA - Professor Ronny Charles.

14h40 às 15h30 - Novidades da Lei nº 14.133/2021 para as Obras e Serviços de Engenharia - Professor Rafael Jardim.

15h30 às 15h50 - COFFEE BREAK

15h50 às 16h30 - Análise econômica das licitações e contratos - Professor Marcos Nóbrega.

16h30 às 17h10 - Credenciamento e Pré-qualificação permanente na Lei nº 14.133/2021.

17h10 às 18h00 - Talk Show: Questões polêmicas nas contratações diretas e processo licitatório - Todos os Palestrantes do dia.

3º DIA: 13 DE SETEMBRO DE 2024 (sexta-feira)**TEMA: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E INSTRUMENTOS AUXILIARES**

08h30 às 12h30 - OFICINAS:

SALA 1 - Licitação eletrônica menor preço e maior desconto (Pregão e Concorrência) - Professor Jamil Manasfi (Modalidade Online).

SALA 2 - Processo sancionatório na NLLCA - Professora Viviane Mafissoni (Modalidade Online).

SALA 1 - Gestão e fiscalização de contratos - Professora Lindineide Cardoso (Modalidade Presencial).

SALA 2 - Lei nº 14.133/2021 e o Planejamento nas licitações públicas - Professor Leandro Matsumota (Modalidade Presencial).

12h30 às 14h00 - ALMOÇO

14h00 às 14h40 - Arbitragem e Solução de Conflitos em Contratos Administrativos - Professor Marcos Nóbrega.

14h40 às 15h30 - Manutenção do equilíbrio econômico na NLLCA - Professor Jorge Ulisses Jacoby.

15h30 às 15h50 - COFFEE BREAK

15h50 às 16h30 - Regime jurídico de nulidades na Lei nº 14.133/2021 - Professor Anderson Pedra.

16h30 às 17h10 - Presente e perspectivas futuras na aplicação da NLLCA.

PALESTRANTES:**RONNY CHARLES - COORDENADOR CIENTÍFICO E PALESTRANTE**

Advogado da União. Palestrante. Professor. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Coordenador da Comissão Permanente de Licitações da Consultoria Geral da União (uniformização de entendimentos). Membro da Câmara Nacional de Uniformização da Consultoria Geral da União. Já exerceu o cargo de Consultor Jurídico Adjunto na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (8ª Edição. Ed. JusPodivm); Licitações públicas: Lei nº 8.666/93 (8ª Edição. Coleção Leis para concursos públicos: Ed. Jus Podivm); Direito Administrativo (7ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm) e Improbidade Administrativa (3ª edição. Ed. Jus Podivm).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Advogado e Sócio fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Mestre em direito público; Professor de direito administrativo; Escritor, consultor, conferencista e palestrante; Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Publica periodicamente vários trabalhos, principalmente na seara do direito administrativo, com destaque para uma abundante produção de artigos científicos nas principais publicações jurídicas brasileiras: revistas Fórum de Contratação e Gestão Pública, Fórum Administrativo, O Pregoeiro, Revista ILC – Editora Zênite e caderno Direito & Justiça do Correio Braziliense. Colabora como conselheiro editorial na Editora Fórum. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país, totalizando mais de 1.000 horas.

MICHELLE MARRY

Advogada da União desde 2007; Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres no Ministério da Justiça e Segurança Pública; Pós-graduada em direito público pela UNB e pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP; Mestre em Direito Constitucional pelo IDP; Coautora do livro RDC – Regime Diferenciado de Contratações e do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos; É membra da Câmara Nacional de Licitação e Contratos e Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União/AGU; Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) e sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012); Estudou técnicas de negociação avançada na FGV e regulamento de aquisições do Banco Mundial; Membro efetiva do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP); Professora, palestrante e autora de artigos.

BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas no biênio 2011/201. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela UnB; ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais com a Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, a Escola da Magistratura do Trabalho e a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, além de ser professor em programas de pós-graduação de instituições brasileiras públicas e privadas. É autor de diversas obras, como "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo", "Política & Direito: uma visão autopoietica", "Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União", "Regime Diferenciado de Contratação - RDC", "Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013 - Uma visão do Contexto Externo", "Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais", dentre outras.

GABRIELA PÉRCIO

Advogada especializada em Direito Administrativo. Mestre em Gestão de políticas Públicas. Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Membro da Comissão de Estudo sobre Licitações do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professora convidada dos cursos de Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito (EMD), do instituto Goiano de Direito (IGD) e da Faculdade Pólis Civitas. Consultora em Licitações e Contratos desde 1999. Palestrante e instrutora na área desde 2004.

JAMIL MANASFI

Bacharel em Direito e Administração Pública; MBA em Licitações e Contratos; MBA em Gestão Pública; Especialista em Metodologia do Ensino Superior; Professor e Orientador de TCC dos MBAs em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas - PR, Pós-Graduação NAVIGARI- MA, Gran Cursos Online - DF e Centro Universitário São Lucas – RO; Autor de artigos, livros e e-books jurídicos sobre licitações, contratos administrativos; Professor do Grupo Negócios Públicos - NP, Elo Eventos, ICOGESP, CAPACCITAR Treinamentos, NOVALICITA Treinamentos, INOVE Soluções em Capacitação, CATE Soluções e Treinamentos; Servidor de carreira da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO; Pregoeiro Oficial do CRA-RO; Palestrante e Instrutor na área de licitações e contratos, planejamento das contratações e formação de pregoeiros; Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras e Escola Corporativa da FIOCRUZ; Membro Especial da Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratações da Paraíba e Membro da Rede Governança Brasil.

LINDINEIDE CARDOSO

Bacharel em Direito, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em Licitações e Contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf. Servidora Pública de Carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Membro de Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita.. Ex-chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC - do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Professora da Pós-Graduação em Direito Municipal e em Licitações e Contratos do Centro Universitário Cesmac. Colaboradora das Obras Direito Administrativo e Novas Tecnologias (Juruá, 2023), Direito Administrativo Municipal (Juruá, 2022), Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos (Juruá, 2021) e Enunciados Licitações e Contratos Administrativos (Juruá, 2023). Autora do livro Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações - Teoria e Prática - Editpra Juspodivm. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha conhecimento sobre a fase de Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos.

VIVIANE MAFISSONI

Coordenadora-Geral de Logística da Advocacia Geral da União - AGU; Advogada; Analista de políticas Públicas do Poder Executivo do RS, atuando há 11 anos na Central de Licitações do RS; Ex-Chefe de Compras Centralizadas de Estatal Federal; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional de Contratação Pública - INCP; Coautora de livros sobre Compras Públicas; Autora de diversos artigos sobre Licitações e Contratos e Palestrante.

LEANDRO MATSUMOTA

Advogado; Especialista e Mestre; Professor Universitário em Direito Administrativo na Universidade São Judas; Professor de pós-graduação em Direito Administrativo no Damásio e EBRADI; Coordenador da Pós-graduação em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos na UNISANTA/SP; Professor de Direito Administrativo no Proordem-Curso para OAB; Professor convidado pela Universidade de Lisboa, 2018. Autor do livro Manual de Direito Administrativo, Ed. Matrioska. Ex-Advogado Geral do Município do Guarujá/SP; Ex-Secretário Municipal de Governo de Guarujá/SP; Ex-Secretário de Governo na Prefeitura Municipal de São Vicente/SP; Ex-Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cubatão/SP.

MARCOS NÓBREGA

Conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-doutor pela Harvard Law School e Kennedy School of Government Harvard University. Pós-doutor pela Universidade de Lisboa (FDUL). Visiting Scholar na

Harvard Law School. Senior Fellow na Harvard Kennedy School of Government. Visiting Scholar na Singapore Management University.

PAULO ALVES

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI; Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG; Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas; Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito; Pós-graduado em Direito Administrativo Contemporâneo; Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de Capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em Instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de várias unidades de Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor de Pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do comitê de Estatais do Instituto de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela côrte do TCU. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

CAROLINA ZANCANER

Procuradora da Fazenda Nacional, Chefe da Divisão de Consultoria e Assessoramento em Direito Administrativo da Procuradoria da Fazenda Nacional na 3ª Região, Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU, Coordenadora da Comissão Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU. Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra-Portugal. Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo dos cursos de graduação e especialização da PUC/SP.

ANDERSON PEDRA

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa (ES). Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Constitucional e Administrativo da FDV/ES. Autor de obras jurídicas. Membro Fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

Procurador Federal da AGU e fundador do Portal L&C. Mestre em Direito e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+ na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais de contratação pública. Coordenador e coautor do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Fórum, 2022).

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

O 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, que será realizado em Brasília - DF, é um evento de importância nacional no setor de compras públicas no Brasil. Focado no planejamento e na seleção de fornecedores, o congresso oferece a mais atualizada capacitação na área, promovendo o alinhamento institucional do CBMDF com os principais órgãos de execução e controle de licitações e contratos.

Anual e único em sua diversidade, o congresso oferece uma gama de oficinas e oportunidades de atualização. Enquanto outros seminários e cursos tendem a se concentrar em áreas específicas, o congresso proporciona uma combinação singular de oficinas práticas e palestras por renomados especialistas, como Min. Benjamim Zymler, Joel de Menezes Niebuhr e Ronny Charles.

A escolha pelo 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos se baseia na qualidade dos palestrantes e na abrangência dos temas abordados, que não são encontrados em outros eventos similares no DF ou no Brasil em 2023. O treinamento inclui aulas expositivas e oficinas práticas conduzidas por doutrinadores renomados, cujas obras são frequentemente citadas pelas seções como COPLI, ASJUR, TCDF e TCU.

As oficinas oferecem um ambiente prático para o desenvolvimento de habilidades, com atividades orientadas por professores capacitados e recursos diversos. Esse método prático é crucial para o aprimoramento das competências dos participantes, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos no contexto da Administração Pública.

Os profissionais envolvidos são altamente qualificados, garantindo uma experiência educacional de alto nível. É fundamental para a Administração ter membros capacitados para analisar e aplicar a doutrina legal vigente, e nada melhor do que proporcionar a oportunidade de interagir com os próprios especialistas que elaboram as teses aplicadas.

7. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Fundada em 1995, a Elo Consultoria é reconhecida como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato EAD quanto nos formatos Presencial e In Company, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas.

O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a prática. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria o esforço de capacitar pessoas, primando pela qualidade, eficiência e efetividade.

Como referência Nacional, especialmente na área do Direito Administrativo, a Elo Consultoria consolidou o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de vanguarda.

O Espaço de eventos da Elo Consultoria possui três salas preparadas para diversos tipos de eventos e conta com equipamentos audiovisuais de última geração e serviço próprio para fornecimento de alimentos e bebidas.

O bom ambiente é fundamental para que o participante possa tirar o máximo proveito de seus momentos de aprendizado. Nesse sentido, o foco é o conforto e a excelência. Ademais, a equipe da Elo Consultoria que passa por treinamentos constantes para atingir a excelência no atendimento.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a melhor escolha para o caso em concreto, pois detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

8. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso III do artigo supramencionado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso III, acima, acrescenta outro requisito para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais, Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame. Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ainda sobre a notória especialização, ensina Justen Filho, em termos:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos, pesquisas de preços e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado por meio de profissional/empresa com notória especialização.

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a ELO Consultoria é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Por outro lado, os palestrantes e instrutores que comumente participam do evento possuem notório saber jurídico e técnico, devendo ser destacado que os Professores Ronny Charles Lopes de Torres, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Ministro Benjamin Zymler são alguns dos mais festejados doutrinadores da área de licitações e contratos administrativos. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

O 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos além de fornecer um suporte técnico e jurídico aos profissionais que atuam na área de licitações, especificamente na modalidade pregão, aborda temas pertinentes ao planejamento (estudos preliminares), análise de mercado e pesquisa de preços, elaboração de editais, recursos administrativos, controle externo, dentre outros intimamente ligados ao processo licitatório.

Por fim, a participação no evento justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

9. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

Carga horária: 24 horas/atividades.

Modalidade: Presencial nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2024.

Horário: 08h30 às 18h00.

Cidade: Brasília/DF

Será realizado no realizado no Mega Espaço do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na cidade de Brasília - DF.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios: abertura do evento, almoços, *coffee-breaks*, material de apoio e certificado de participação.

10. CARGA HORÁRIA

A carga horária prevista para o referido curso é de 24 (vinte e quatro) horas.

11. VALOR ESTIMADO

O quantitativo de participantes será de 23 (vinte e três) militares, o novo valor do investimento por inscrição ficou em R\$ 3.393,20 (três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) para cada militar, totalizando **R\$ 61.077,60 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e sessenta centavos)**, sendo assim cotado para 18 (dezoito) pagantes e ainda foram concedidas 5 (cinco) cortesias, totalizando 23 (vinte e três) inscrições para os Bombeiros Militares, conforme a Proposta Comercial com Super Desconto (147920297) fornecida à Corporação.

Tabela 1: Síntese do valor total

Descrição	Valor
Inscrição unitária	R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)
23 (vinte e três) inscritos	R\$ 114.770,00 (cento e quatorze mil, setecentos e setenta reais)
Desconto ao CBMDF conforme proposta da ELO (147920297)	R\$ 53.692,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Tabela 2: Valor Final e Por Militar

Descrição	Valor
Valor unitário por inscrição [23 (vinte e três) inscrições]	R\$ 2.655,55 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Valor total do contrato	R\$ 61.077,60 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e sessenta centavos)

12. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

Considerando o cenário exposto no memorando 764/2024 - CBMDF/EMG/SELOF (147726579), foi necessário reduzir as vagas inicialmente previstas no Estudo Técnico Preliminar para 23 vagas. Assim, a participação será prioritária para os setores envolvidos diretamente no processo de planejamento de licitações com distribuição realizada pela Diretoria de Materiais e Serviços entre:

- DIMAT
- DICOA
- ASJUR

13. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou até o seu adimplemento, a partir da data de sua assinatura.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

17. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da ELO CONSULTORA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, cujos dados bancários são:

Banco: Banco de Brasília (BRB);

Agência: 0209;

Conta: 600.202-2;

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 0452-9;

Conta: 201.064-X

Banco: Bradesco;

Agência: 01526-1;

Conta: 30300-3;

18. PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a

contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 07/08/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147920972** código CRC= **D1E3E0A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 142/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 26 de agosto de 2024.

Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação de instituição para capacitação de 23 (vinte e três) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos realizado pela empresa Elo Consultoria, em Brasília-DF.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer n.º 555/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (149234239) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (149234490) não indicou óbices à contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme decisão constante na Nota Técnica n.º 124/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (148508407) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (148680640).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital n.º 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 00.714.403/0001-00 ENDEREÇO: : SHN Quadra 2 Bloco H - SobrelojaHotel Metropolitan Flat Cep: 70702-905 TELEFONE: (61) 3327-1142 - (61) 3328-1390 - (61) 9 8592-4828 EMAIL: elo@eloconsultoria.com / flaviacardoso@eloconsultoria.com / elocursos@eloconsultoria.com / comercial@eloconsultoria.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso 8º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos - 2024, conforme Termo de Referência (147920972) e Proposta da Empresa (147920297).	23	Inscrição	R\$ 3.393,20*	R\$ 61.077,60 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e sessenta centavos)

* Foram concedidas 5 (cinco) cortesia, portanto o valor unitário por inscrição ficou R\$ 2.655,55 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações**, em 26/08/2024, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **149484009** código CRC= **0C2108C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00127833/2024-31

Doc. SEI/GDF 149484009



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2024 - Contratação de instituição para capacitação no 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos realizado pela empresa Elo Consultoria, em Brasília-DF.

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer n.º 555/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (149234239V), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica n.º 142/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (149484009), **RESOLVE:**

- DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, para contratar a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, com despesa de R\$ 61.077,60 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), referente à capacitação de 23 (vinte e três) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, conforme Termo de Referência (147920972), Proposta da Empresa (147920297) e demais documentos acostados aos autos, com base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos estabelecidos no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS;
- DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00127833/2024-31), o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS cujo objeto é a contratação direta para fornecimento de periódicos e contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico.
- DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.
- DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2024.

Diretora de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 27/08/2024, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149493855** código CRC= **050B4CAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00127833/2024-31

Doc. SEI/GDF 149493855

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 34/2024

Última atualização 27/08/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF **Unidade compradora:** 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 0544838000145-1-000073/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de instituição para capacitação de 23 (vinte e três) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos realizado pela empresa Elo Consultoria, em Brasília-DF, a ser realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61.077,65

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 61.077,65

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento qualificação profissional Treinamento qualificação profissional	23	R\$ 2.655,55	R\$ 61.077,65	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

